LEI MUNICIPAL Nº 4.336 DE 14 DE ABRIL DE 2023

" Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal,* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU-MG - APM, Associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua José Ribeiro Sobrinho, nº 107, Bairro São Vicente, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.320/0001-07.

§ 1º. O valor do repasse que trata o *caput* do artigo será destinado às despesas de manutenção da entidade.

§ 2º. Para os fins de atendimento da presente lei será firmado Termo de Fomento, acompanhado de plano de trabalho e planilhas de custos, com vigência de 12 (doze) meses, com prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo.

§ 3º. O Município transferirá o valor supracitado, de acordo com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado.

§ 4º. Eventuais saldos remanescentes dos valores repassados, incluídos os proventos obtidos de receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, serão devolvidos a administração pública após a finalização do plano de trabalho e a devida prestação de contas.

Art. 2º. Para a celebração do referido Termo, a ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, apresentará os documentos hábeis e contabilmente aceitos, exigidos pela legislação vigente para tal fim, em especial pela Lei 13.019/2014, além dos discriminados a seguir:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu, quando for o caso.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.04.14 17:07:38 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº 4.336 DE 14 DE ABRIL DE 2023

" Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU-MG - APM, Associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua José Ribeiro Sobrinho, nº 107, Bairro São Vicente, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.320/0001-07.

§ 1º. O valor do repasse que trata o *caput* do artigo será destinado às despesas de manutenção da entidade.

§ 2º. Para os fins de atendimento da presente lei será firmado Termo de Fomento, acompanhado de plano de trabalho e planilhas de custos, com vigência de 12 (doze) meses, com prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo.

§ 3º. O Município transferirá o valor supracitado, de acordo com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado.

§ 4º. Eventuais saldos remanescentes dos valores repassados, incluídos os proventos obtidos de receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, serão devolvidos a administração pública após a finalização do plano de trabalho e a devida prestação de contas.

Art. 2º. Para a celebração do referido Termo, a ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, apresentará os documentos hábeis e contabilmente aceitos, exigidos pela legislação vigente para tal fim, em especial pela Lei 13.019/2014, além dos discriminados a seguir:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu, quando for o caso.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL